



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 038/2026

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.465/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 038/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando as alterações do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.465/2025.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentre os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discricionário, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

No caso em apreço, em linhas gerais, observa-se que as alterações propostas no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.465/2025, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

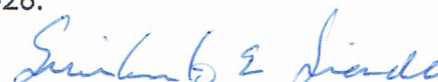
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 12 de agosto de 2026.

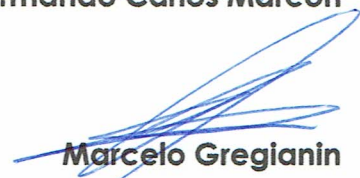
Renato Luiz Zanatta


Gilberto Luiz Guilarde


Amarildo Antônio Donida


Idemar Vicente Paludo


Dilhermando Carlos Marcon


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico